



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 01/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS SOB DEMANDA (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 12291/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração Substituta, **Sílvia Maria Guapindaia Peixoto**, RG n. 235.152 – Ministério da Aeronáutica e CPF n. 299.701.217-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda. - EPP**, com sede na SDS Ed. Venâncio III, Bloco “P”, Loja 60, Térreo, Brasília – DF, CEP: 70393-900, telefone: (61) 3321-5071 / 3394-8398, e-mail:hblcarimbos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 72.649.361/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Rogério Vieira da Silva**, RG n. 1864893 SSP/DF e CPF n. 715.457.511-53, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 12291/2019, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção de carimbos, com fornecimento de material, observado o PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

- a) Confeccionar os carimbos com material de primeira qualidade, conforme especificações solicitadas;
- b) Oferecer garantia contra defeitos de fabricação ou impropriedade por, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material;
- c) Durante o prazo de garantia mencionado na alínea “b”, a Contratada deverá corrigir ou substituir, sem ônus adicionais para o CNJ, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação. No caso dos carimbos solicitados em caráter de urgência, a correção ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Apresentar, no momento da entrega dos carimbos, à Seção de Serviços Gerais, para fins de comprovação do serviço prestado, os comprovantes que autorizaram a confecção dos carimbos;
- f) Informar e manter atualizado o número do telefone/fax e e-mail destinado ao recebimento das solicitações de carimbo a serem enviadas pela Seção de Serviços Gerais do CNJ;
- g) Submeter-se às normas de segurança e disciplina enquanto permanecerem nas dependências do CNJ;
- h) Submeter-se seus empregados às normas de segurança e disciplina do CNJ enquanto permanecerem nas dependências deste Conselho;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar à Administração do CNJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;
- l) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais com fretes, embalagens, tributos, tarifas, entre outras que se fizerem necessárias para o perfeito do objeto do Projeto Básico;
- m) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- n) Designar, formalmente, preposto, aceito pela Administração do CNJ, para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato e representá-lo sempre que for necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso da Contratada ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto constante do objeto do Projeto Básico e solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- d) Solicitar o fornecimento dos(s) objeto(s) constante(s) do Projeto Básico mediante a expedição de ordem de fornecimento;
- e) Enviar as solicitações (conforme Anexo I), por meio da Seção de Serviços Gerais, mediante ofício, fax ou e-mail, informando as dimensões e modelos dos carimbos a serem confeccionados;
- f) Devolver, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações deste Contrato e/ou

PAMS;

- g) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado desde que atendidos os requisitos previstos neste Contrato e/ou Projeto Básico;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- i) Designar gestor para executar a fiscalização deste contrato;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- k) Recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações deste PAMS;
- l) Aplicar as sanções previstas no PAMS assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor total do contrato é de **R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com o definido no anexo deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após a comprovação da adequação às exigências constantes deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da

respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2020NE000030, datada de 14 de janeiro de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência.

II - multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da requisição, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 3 (três) dias corridos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da requisição, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;

b.1) No caso de atraso injustificado do fornecimento/substituição do produto superior a 3 (três) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade da alínea “d”;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento), sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – **Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.**

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUINZE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Sílvia Maria Guapindaia Peixoto

Secretária de Administração Substituta

Pela **CONTRATADA**

Rogério Vieira da Silva

Representante

ANEXO DO CONTRATO N. 01/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS SOB DEMANDA (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 12291/2019).

Item	Quant.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Carimbo retangular autoentintado, com borracha em fotopolímero, medindo 3,8cm x 1,4cm	12,00	120,00
02	10	Carimbo retangular autoentintado, com borracha em fotopolímero, medindo 4,7cm x 1,8cm	14,00	140,00
03	5	Carimbo retangular autoentintável, com borracha em fotopolímero, medindo 5,8 cm x 2,2cm	17,00	85,00
04	50	Confecção de borracha em fotopolímero, medindo até 25cm ² , com adesivo, destinada à reutilização de carimbos automáticos,	5,00	250,00
05	10	Refil para carimbo autoentintado medindo 3,8cm x 1,4cm	6,00	60,00

06	10	Refil para carimbo autoentintado medindo 4,7cm x 1,8cm	7,00	70,00
Valor total: R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)				



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/01/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/01/2020, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/01/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0809502** e o código CRC **59FE25D8**.